

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000177/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011477/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002476/2009-57
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI, CPF n. 241.861.711-49 e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS, CPF n. 384.147.831-04;

E

STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA., CNPJ n. 05.491.906/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO GARCIA, CPF n. 590.817.838-15;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da STS - Sociedade Terceirização de Serviços Ltda**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa adotará piso salarial equivalente a R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO INICIAL

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de junho de 2009, os seguintes cargos com os respectivos salários normativos iniciais, a serem pagos mensalmente para os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo:

CARGO	Salário Base
-------	--------------

Técnico de Segurança	1.296,23
Encarregado de Almoxarifado	1.100,00
Técnico Eletricista	1.341,67
Eletricista Encarregado	872,97
Eletricista Plantão de Emergência	872,97
Eletricista A	753,74
Eletricista B	570,00
Auxiliar de Eletricista	554,40
Motorista Munckeiro	716,05
Encarregado de limpeza de faixa	754,60
Encarregado de poda de árvore	754,60
Serviços Gerais - poda de árvore/limpeza de faixa	554,40
Mecânico	650,00
Auxiliar Mecânico	554,60
Leiturista Rural	753,74
Leiturista Urbano com moto	753,74
Leiturista sem moto	560,00
Auxiliar de Escritório	554,40
Serviços Gerais	554,40

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os valores previstos no caput desta já estão corrigidos com, no mínimo, os mesmos índices apurados nas Cláusulas 5ª e 6ª.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido a seguinte progressão funcional:

I. Auxiliar Eletricista com 18 (dezoito) meses de exercício no cargo, contados a partir da data de admissão, será promovido a **Eletricista B**;

II. Eletricista B com 18 (dezoito) meses de exercício no cargo, contados a partir da data de admissão, será promovido a **Eletricista A**;

Parágrafo Terceiro - O empregado que vier a substituir outro, temporariamente, fará jus ao salário do substituído.

Parágrafo Quarto - Caso a Empresa possua ou venha a criar cargos diferentes dos acima estabelecidos, Empresa e Sindicato negociarão novo salário normativo inicial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 1º de Novembro de 2008, a Empresa efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, equivalente a 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento), correspondente a 100% (cem por cento), do INPC/IBGE apurado no período de novembro/2007 a Outubro/2008.

CLÁUSULA SEXTA - GANHO REAL

A Empresa aplicará, a título de Ganho Real, a todos os seus empregados, de forma linear, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base de junho/2008, já corrigido pelo índice apurado na Cláusula 5ª - Reposição Salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa efetuará o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês

subsequente ao trabalhado, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, a Empresa poderá efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

Parágrafo Único - A Empresa é obrigada a fornecer a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da mesma.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - ALUGUEL / MANUTENÇÃO DE BICICLETAS

A Empresa pagará a título de aluguel/manutenção das bicicletas usadas pelos leituristas para execução dos serviços, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTO-SERRA

A Empresa pagará, a título de gratificação, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para os empregados habilitados a exercerem a função de operador de moto-serra.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A Empresa se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades e quando devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas extras serão remuneradas conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a Empresa efetuará o pagamento da média das horas extras trabalhadas por ocasião do pagamento das férias e 13º salário, conforme determina a CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Primeiro - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo - Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará a todos os seus empregados que exerçam atividades em áreas de risco, conforme determina a legislação, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A Empresa, juntamente com o SINDICATO, se compromete em criar um Programa de Participação nos Resultados - PPR, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Segundo - O Programa será implantado por meio de instrumento próprio, denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá a seus empregados, a partir do mês de Maio/2009, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 100,00 (cem reais), valor este que será creditado dentro do próprio mês.

Parágrafo Único - A empresa creditará mensalmente a importância prevista no *caput*, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa garantirá, gratuitamente, seguro de vida em grupo a todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Constará na apólice desse seguro uma cobertura para Auxílio Funeral, em caso de falecimento do empregado. O valor deste benefício está limitado em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Parágrafo Segundo - A Empresa pagará auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, por meio da apólice de seguro.

Parágrafo Terceiro - A Empresa fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem

como de suas alterações, se ocorrerem.

Parágrafo Quarto - Convencionam as partes que tal benefício não configurará salário *"in natura"* razão pela qual não integrará a remuneração.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA EMPRESA

A Empresa pagará adicional de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela empresa e de acordo com os critérios a serem definidos pela mesma.

Parágrafo Primeiro - Os danos materiais nos veículos e equipamentos serão objeto de exame por uma comissão paritária, respeitando-se o direito de defesa do empregado para apuração do dolo.

Parágrafo Segundo - Quanto à multa de trânsito, será oportunizado ao empregado defender-se junto ao órgão próprio, quando então, após a decisão e comprovada a culpabilidade dele, será cobrada a referida multa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões contratuais deverão ser homologadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT ou pelos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta).

Parágrafo Único - Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

A Empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato a relação dos empregados admitidos e demitidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de

verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração, a favor do empregado prejudicado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGULARIZAÇÃO DE SERVIÇOS

A Empresa obedecerá a definição da quantidade de integrantes de cada equipe de trabalho para serviços externos, bem como o número de cortes por equipe, conforme previsto nos contratos com a CEMAT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

A Empresa manterá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus empregados, exceto aqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, jornada de trabalho de 8 horas diárias, garantida a intrajornada de 2 horas e aos sábados, jornada de trabalho de 4 horas diárias.

Parágrafo Único - Para controle do que dispõe o caput desta Cláusula, a Empresa efetivará o sistema de cartão ponto.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE TURNOS

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com 08 (oito) horas de antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNO DE REVEZAMENTO

A Empresa manterá o turno de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único - As horas excedentes serão pagas como horas extraordinárias, cujo pagamento é definido pelo disposto na Cláusula 12^a - Horas Extras, deste Acordo.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará sobreaviso a todos aqueles que fizerem jus, conforme determina a legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO/LANCHES

Aos empregados que por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de refeição/lanches pela Empresa, gratuitamente.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará as férias somente de acordo com o que determina a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa pagará, para todos os empregados, Gratificação de Férias conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA

Com a finalidade de identificar e aumentar a segurança dos empregados, a Empresa fornecerá crachá individual e equipará todos os seus veículos com adesivos visíveis e sinalizadores luminosos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM CASOS DE EMERGÊNCIA

A Empresa fica obrigada a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

Parágrafo Primeiro - A Empresa proporcionará assistência médica, hospitalar e com medicamentos a todos os trabalhadores que sofrerem acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo - A Empresa se compromete a avisar imediatamente os familiares do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SALA DE REPOUSO

A Empresa garantirá sala de repouso para os empregados que trabalham no plantão de emergência.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI'S**

A Empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da Empresa para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como esta lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na Empresa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA**

A Empresa procederá em relação a esta cláusula conforme determina o art. 163, caput e parágrafo; art. 164, caput e parágrafos; art. 165, caput e parágrafo, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME PERIÓDICO**

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAME ADMISSIONAL/DEMISSIONAL

A Empresa, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuará exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, II, da CLT.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Empresa se compromete a dar treinamento adequado aos seus empregados que vierem a sofrer redução de sua capacidade laboral em caso de acidentes de trabalho ou doença, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, ficando garantida a sua remuneração integral, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, a Empresa deverá estar equipada com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - P.P.R.S.

Na vigência do presente Acordo, a Empresa, juntamente com o Sindicato, buscará meios para viabilização da implantação de um plano de saúde junto à tomadora de serviços.

Parágrafo Único - Até que seja implantado um plano de saúde, a Empresa manterá o atual serviço de assistência médica, bem como contratará médico para atendimento de todos os empregados que necessitarem de consulta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa comunicará ao Sindicato signatário deste Acordo a ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Primeiro - A Empresa encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA.

Parágrafo Segundo - A Empresa se compromete a encaminhar ao Sindicato, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A Empresa autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL E SUPLENTE

Após a assinatura do presente Acordo, o Sindicato realizará a eleição de 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, que serão eleitos pelos trabalhadores da STS - Sociedade Terceirização de Serviços Ltda, cujos direitos e mandato coincidirão com o da atual diretoria do STIU-MT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A Empresa efetuará em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto.

Parágrafo Único - A Empresa fornecerá mensalmente, a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES SEMESTRAIS

A Empresa se compromete a manter reuniões semestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitado por uma das partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

JOAO GARCIA
SÓCIO
STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .